



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **14/2011**
PROCESSO SMA N° **13.968/2011**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/11/2011

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 01/12/2011 às 10:00 horas.**

OFERTA DE COMPRA N° 260106000012011OC00417

O Senhor Diretor Técnico de Departamento – Vera Lucia Ramos Bononi, RG 3.167.754, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA n° 13.968/2011, objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico n° 14/2011 será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO**, conforme Memorial Descritivo que constitui o Anexo I do presente Edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital. Sendo que nos arquivos anexados, no campo Propriedades, deverão ser apagadas as informações relativas à “Título”, “Autor” e “Empresa” as quais identificam autor da Proposta de acordo com o manual fornecedor-BEC-nov/08,pág.35/36; <https://www.bec.sp.gov/compartilhado/download/ManualFornecedor-PregãoEletronico-versaoNov2008.pdf>.

2. Preços unitários e total dos subitens e o total geral da contratação para a execução dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante observada nas disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo que constitui o Anexo II deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A comprovação técnico-operacional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) de execução de serviços da mesma natureza e porte, fornecidos pelas contratantes dos serviços (pessoa jurídica de direito público ou privado); estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviços, com indicações dos quantitativos, dos trabalhos realizados e do prazo de execução. A solicitação da comprovação se deve ao fato de que, a execução do piso de bloco intertravado será realizada em área de com freqüência de público e, por isso, requer segurança para se evitar acidentes. A comprovação deverá atender no mínimo o quantitativo do serviço de maior relevância que deve ser executado, aceitando-se a somatória de atestados. Abaixo discriminado o item de maior relevância:

I – Execução de serviços de piso de bloco de concreto intertravado com área mínima de 415m².

b) Apresentação do Atestado de Vistoria Anexo VIII do Edital.

c) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Como condição para celebração do contrato, no caso da sede da licitante vencedora do certame pertencer à outra região, o certificado emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA-SP.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I Lei Federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o Preço Total Geral da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada finda os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido, de cada licitante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras: observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 5058-5308 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br ;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital, bem como os catálogos técnicos, referente ao subitem 1.5.2., do item IV, do Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos, do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas, com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Comunicações Administrativas, sito na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, o novo preço unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços unitários e totais para a contratação serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Instituto de Botânica, sito Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP;

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser executado na área de visitação do Jardim Botânico de São Paulo do Instituto de Botânica, sito Av. Miguel Estéfano, 3687 Água Funda São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto deste certame será recebido provisoriamente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação pelo Contratante do relatório escrito e fotográfico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.

X. DOS PAGAMENTOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Comunicações Administrativas da Contratante, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório escrito e fotográfico dos serviços a que o pagamento se referir.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista da aprovação em 05 (cinco) dias úteis do relatório escrito e fotográfico. O pagamento será feito em parcela única.

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda

04301-902 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Item 1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

6 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IX.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo- SP, para assinatura do Contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 – Para celebração do contrato a licitante vencedora deverá entregar a documentação do Item IV, Subitem 1.4, letra “c”.

XII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo para a execução e conclusão do objeto do certame será de 30 (trinta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início de Serviços.

2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total dos serviços no prazo estabelecido e sua entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3. O contrato será celebrado com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, 180 (cento e oitenta) dias para recebimento provisório e 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Instituto de Botânica.

4. Toda prorrogação será analisada pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita e fundamentada, e, se deferida, formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, implicando a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em igual número de dias.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. - A sanção de que trata o subitem 1 do item XIII poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 29 de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

3. O Instituto reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia contratual para este objeto.

XV – DA VISTORIA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

1. O local onde serão executados os serviços deverá ser vistoriado por representante da empresa interessada em participar da licitação. O representante deverá estar identificado em papel timbrado da empresa representada.

1.1 A vistoria será no dia **21/11 à 25/11/2011 e do dia 28/11 ao dia 30/11/2011, às 10h ou às 15h**, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP, onde será fornecido o Certificado de Visita Técnica - Anexo VIII. Não é necessário agendar.

2. O licitante deverá, nas datas e horário acima mencionados, vistoriar e examinar o local onde serão executados os serviços, e obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual execução do Contrato, sendo que, todos os custos associados com a visita ao local do serviço, assim como quaisquer despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pelo licitante.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronicos”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7- Integram o presente Edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo;

ANEXO II – Planilha de Preços;

ANEXO III - Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO IV - Declaração do Ministério do Trabalho (Decreto nº 42.911/98);

ANEXO V - Declaração Decreto nº 10.218/99; Fato Impeditivo

ANEXO VI - Resolução SMA 29/1999

ANEXO VII - Resolução CEGP-10, de 19-11-2002

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VIII - Atestado de Vistoria da Área onde serão realizados os serviços.

ANEXO IX – Minuta de Contrato

8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo,de outubro de 2011.

Vera Lucia Ramos Bononi
Diretor Técnico de Departamento
RG 3.167.754



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

I - PRELIMINARES

Este memorial tem por objetivo apresentar o descritivo para a contratação de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE DA ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO.**

Os serviços compreendem o fornecimento de mão-de-obra, transporte e todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários para sua execução. Deverá também ser emitido o ART devidamente pago do responsável pelos serviços.

Todas as ações e necessidades (espaços para canteiro de serviços, entrada e saída de material, horário de trabalho etc.) para a execução dos serviços devem ser previamente acordadas com o Centro Administrativo do Instituto de Botânica.

Todas as etapas do serviço devem ser realizadas dentro dos melhores preceitos técnicos, atenderem a legislação e as normas técnicas brasileiras e as especificações dos fornecedores de materiais.

É importante destacar que os serviços serão realizados numa área utilizada para acesso de visitantes do Jardim Botânico, de pais e crianças ao Centro de Convivência Infantil – CCI do Instituto de Botânica e como passagem de veículos de serviço do Jardim Botânico.

Cuidados especiais devem ser tomados, pois durante a execução dos serviços o local será, mesmo que parcialmente, utilizado para passagem de pedestres e veículos.

Especial atenção deve ser dada à cobertura vegetal existente. Qualquer acidente que provoque dano às plantas deve ser imediatamente comunicado ao Centro Administrativo do Instituto de Botânica. A remoção da vegetação existente, quando necessária, ficará a cargo da equipe do Centro de Pesquisa Jardim Botânico e Reservas que deve ser comunicado com antecedência de 03 dias úteis.

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos seus funcionários, tais como: capacetes, luvas, botas, máscaras, óculos, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor, e executar os escoramentos que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

Durante o tempo de realização dos serviços as áreas objeto dos serviços devem ser constantemente limpas e o entulho removido para aterro devidamente licenciado.

A execução dos serviços, bem como a aplicação, o manuseio e transporte dos materiais deverão obedecer, além das normas aqui estabelecidas, todas as especificações e padronizações da ABNT e da legislação pertinente.

Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pela boa execução dos serviços, o transporte dos materiais e pela resistência e estabilidade de todos os elementos por ela executados (direta ou indiretamente).

Em eventual caso de falha, na qualidade dos materiais, transporte ou na execução dos serviços a serem contratados (parcial ou totalmente), caberá a CONTRATADA providenciar as medidas corretivas que se fizerem necessárias, como por exemplo: demolições totais ou parciais e re-execução, re-composição, execução de reforços adicionais, etc., correndo essas despesas exclusivamente por sua conta.

Todo e qualquer dano às pessoas ou ao patrimônio (natural ou construído, à infra-estrutura existente, aos edifícios, pisos, etc) do Jardim Botânico ou de seus visitantes, decorrente da execução dos serviços, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

II - ESPECIFICAÇÕES

1. Descrição dos serviços:

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

Os serviços compreendem a substituição de parte do piso da via carroçável e calçada de pedestres (em frente ao CCI) da área de visitação do Jardim Botânico de São Paulo (ver croqui sem escala), o alinhamento e nivelamento de guias, o preparo do solo e a colocação do piso intertravado, além de manutenção de sistema de drenagem de águas pluviais.

Quadro de serviços

Descrição	
Instalação do canteiro	
Demolição do piso existente e remoção de entulho	86,00 m ³
Realinhamento e nivelamento de guias	45,00 m
Execução de novas guias de paralelepípedo	30,00 m
Preparação do solo e substrato com pó de pedra (no mínimo 4 cm de espessura)	34,00 m ³
Instalação de piso intertravado da via carroçável para tráfego pesado	800,00 m ²
Instalação de piso intertravado da calçada de pedestre	30,00 m ²
Manutenção da drenagem: 100,00 m de tubo e 04 (quatro) caixas de águas pluviais (cx. ap.)	
Limpeza	

1.1. Instalação do canteiro de serviços

O canteiro onde serão realizados os serviços compreende a área de intervenção que deve ser delimitada por cerca de tela plástica, na cor laranja com 1,20 metros de altura e montantes de madeira ou ferro a cada 4,00 m, para demarcação do espaço necessário para execução dos serviços.

O canteiro tem por finalidade garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na sua execução e a segurança dos visitantes do Jardim Botânico.

Deverão ser previstas aberturas móveis (tipo portão) necessárias para garantir a passagem de veículos da manutenção do Jardim Botânico.

A instalação do canteiro deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local, informando-se das condições existentes.

Caberá a CONTRATADA sinalizar com placas indicativas o acesso alternativo para os usuários do Jardim Botânico. Serão necessárias 04 placas na dimensão de 50 x 60 cm.

1.2. Demolição do piso existente e remoção de entulho

1.2.1. Demolição de todo o piso de concreto da via carroçável e calçada de pedestre e remoção do entulho para aterro ou usina de reciclagem devidamente licenciado pela CETESB.

1.2.2. A demolição do piso de concreto deve ser acompanhada da remoção de 03 cm do solo sob o referido piso.

1.2.3. O piso da via carroçável, de 800,00 m², compreende o trecho que vai do limite de asfalto na frente do CCI até o Jardim de Lineu e a canaleta de águas pluviais próxima ao Museu.

1.2.4. O piso da calçada de pedestre, de 30,00 m², compreende o trecho em frente ao CCI

1.3. Guias

1.3.1. Remoção de 45 metros das guias (paralelepípedos) nos locais indicados no croqui (re-assentamento de guia) e compactação do fundo das valetas.

1.3.2. Alinhamento, nivelamento e re-assentamento de 45 metros das guias (paralelepípedos) em lastro de concreto (nos locais indicados no croqui como re-assentamento de guia).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

1.3.3. Execução de 30,00 metros de novas guias de paralelepípedos de granito (nos locais indicados no croqui) com medidas mínimas de 18x10x10 cm (comprimento x largura x altura). Os paralelepípedos devem ser alinhados, nivelados e assentados em lastro de cimento e areia (traço 1:4) em valeta previamente compactada.

1.4. Preparo do solo

1.4.1. Após a remoção do entulho o piso deve ser regularizado e nivelado com rolo compressor, prevendo-se o caimento de 2% do centro da via carroçável para as laterais.

1.4.2. Sobre o solo deve ser colocada uma camada de no mínimo 4 cm de pó de pedra.

1.4.3. Deve ser previsto o caimento das águas pluviais conforme o existente no local.

1.5. Instalação dos blocos intertravados.

1.5.1. Na via carroçável deve ser instalado o piso intertravado, com medidas mínimas de 10 cm de largura x 20 cm de comprimento x 08 cm de altura, na cor do concreto para tráfego de veículo pesado, de no mínimo 25 toneladas e o da calçada o piso para tráfego de pedestre, com medidas mínimas de 10 cm de largura x 20 cm de comprimento x 04 cm de altura, também na cor do concreto.

1.5.2. Os blocos intertravados devem ser fabricados com concreto 35 mpa.

1.5.3. Os blocos intertravados devem ser assentados sobre a camada de pó de pedra e os rejuntas com no máximo 4 mm, devem ser preenchidos (com ajuda de vassoura) com o mesmo material.

1.5.4. Sobre os blocos assentados e as juntas preenchidas com pó de pedra deve ser executada a vibração e compactação do piso e da calçada com equipamento adequado (placa vibratória).

1.5.5. Especial atenção deve ser dada na execução das curvas, notadamente no corte, alinhamento e nivelamento dos blocos e nos acabamentos junto às caixas de elétrica na calçada e às saídas e caixas de águas pluviais na via carroçável.

1.5.6. Atenção especial também deve ser dada ao caimento das águas pluviais e à continuidade dos pisos nos limites da área da drenagem junto ao piso de asfalto. Não serão tolerados desníveis maiores que 0,5 cm.

1.5.7. A empresa executora dos serviços deve apresentar atestado de garantia dos blocos com as especificações do concreto 35 mpa e do peso admissível.

1.6. Sistema de drenagem

1.6.1. Devem ser executados os serviços de limpeza em 100,00 m de tubulação e de manutenção de 04 (quatro) caixas de águas pluviais.

1.6.2. Os serviços de limpeza dos tubos devem ser executados com equipamentos adequados e o material retirado deve ser encaminhado para aterro devidamente licenciado pela CETESB.

1.6.3. Os serviços de manutenção das caixas de águas pluviais compreendem a remoção do acabamento existente e a execução de novo chapisco e revestimento de cimento e areia traço 1:4.

1.6.4. As grelhas de ferro existente devem ser reaproveitadas.

1.7. Teste de caimento de águas pluviais e drenagem

1.7.1. No final dos serviços será realizado teste com o lançamento de água sobre o piso para verificação dos caimentos e da drenagem.

1.7.2. Não será tolerado o aparecimento de depressão no piso e de poças d'água.

1.7.3. O Instituto de Botânica fornecerá o caminhão pipa e a água para o teste acima descrito.

1.8. Limpeza

1.8.1. Durante todo o período dos serviços em especial no término, o local deverá ser totalmente limpo e o entulho removido para aterro devidamente licenciado. As telas de plástico do cercamento e os montantes serão, a critério do Instituto de Botânica, entregues à instituição ou descartadas pelo executante dos serviços.



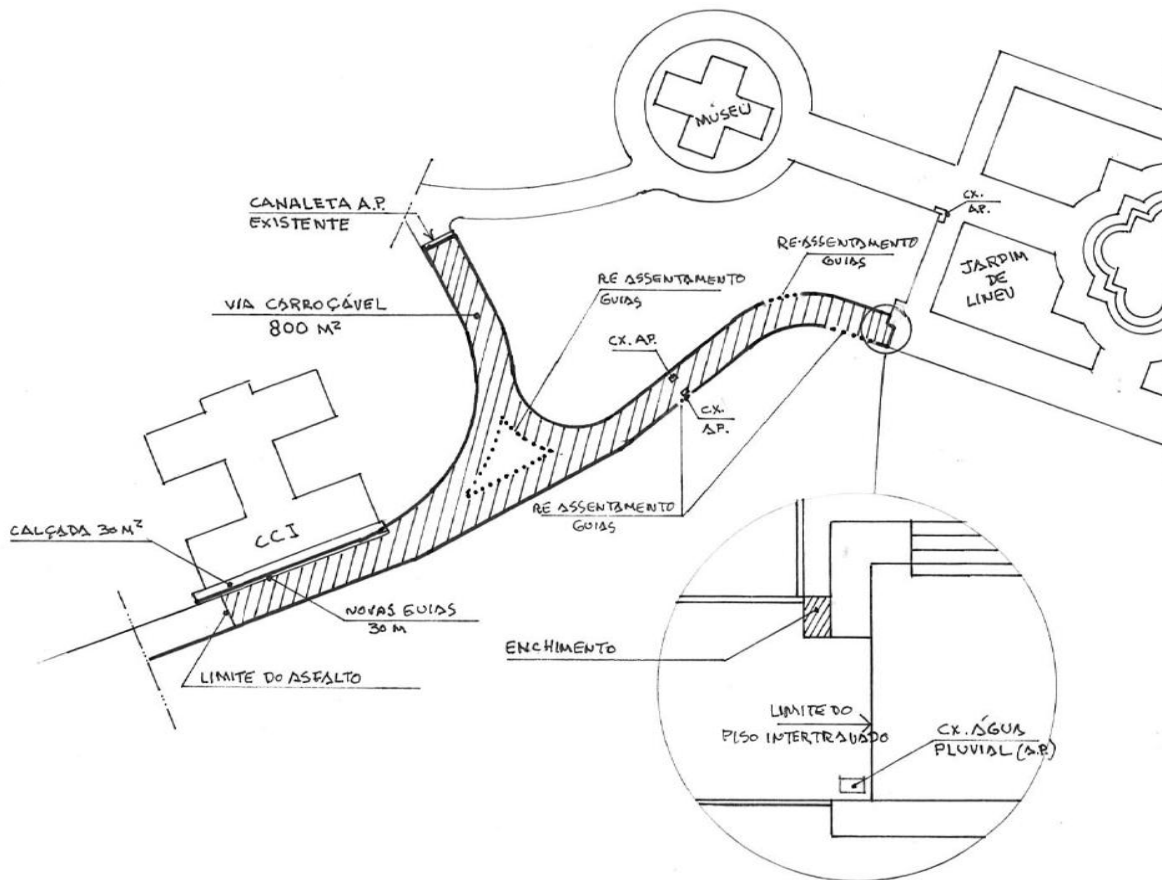
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

III - PRAZO

Os serviços devem ser realizados em 30 (trinta) dias corridos.

IV - CROQUI SEM ESCALA





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Os preços unitários e totais devem considerar os custos do material, do transporte, da remuneração da mão de obra, dos equipamentos necessários, impostos, lucro, despesas com terceiros, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e de tudo que for necessário para a perfeita execução, instalação e entrega dos serviços.

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quant.	R\$ – Valor unitário	R\$ – Valor total
1.1	Instalação do canteiro de serviços	vb	1		
1.2	Demolição do piso de concreto e remoção de entulho	m ³	86,00		
1.3	Realinhamento e nivelamento de guias	m	45,00		
1.4	Execução de novas guias de paralelepípedo	m	30,00		
1.5	Preparação do solo e substrato com pó de pedra (no mínimo 4 cm de espessura)	m ³	34,00		
1.6	Instalação de piso da via carroçável para tráfego pesado (bloco com medidas mínimas de 10 cm de largura x 20 cm de comprimento x 08 cm de altura)	m ²	800,00		
1.7	Instalação da calçada de pedestre (bloco com medidas mínimas de 10 cm de largura x 20 cm de comprimento x 04 cm de altura)	m ²	30,00		
1.8	Manutenção da drenagem: limpeza de 100,00 m de tubo e manutenção de 04 (quatro) caixas de águas pluviais (cx. ap.)	vb	1		
1.9	Limpeza	vb	1		
SUBTOTAL GERAL					
BDI: 30%					
TOTAL GERAL					

A proposta deverá ser preenchida pelo licitante, não devendo conter elementos que permitam a identificação do licitante (nome, logotipo, endereço, etc.), nos termos da alínea “c”, do subitem 2.1, do item V do Edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ao
Instituto de Botânica – Secretaria do Meio Ambiente
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/0702, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º....., Processo SMA n.º

São Paulo,

nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO V

**Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
-ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12/02/99**

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica),
DECLARO sob as penas da lei, que nenhum diretor, nem gerente nem empregado desta empresa foi
condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de
12/02/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao Instituto, durante o período em
que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de
prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa
São Paulo,.....de 2011



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VI

**RESOLUÇÃO N.º 029 DE 24/09/99 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
PUBLICADA EM 25/09/99.**

Dispõe sobre normas para aplicação das multas previstas na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e na Lei Federal 8.666, de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 obedecerão, no âmbito da Pasta, as normas constantes desta Resolução.

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4 por dia de atraso;

Parágrafo 1º - O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º - Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação contratada;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º - As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito à multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 8º - As disposições desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15, de 06-07-90.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VII
Resolução CEGP-10, de 19-11-2002.

Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado
O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 11 do Dec. 47.297-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que integra esta Resolução, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO que integra a Resolução CEGP-10, de 19-11-2002

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela LF 10.520-2002, conforme regulamentado no Decreto estadual 47.297-2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições das autoridades definidas no art. 3º do Dec. 47.297-2002:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições estabelecidas pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - Siafísico e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da LF 8.666-93;

c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas;

f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

VI - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotores da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria:

a) no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;

b) no âmbito das autarquias, empregados públicos.

Artigo 9º- As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do art. 12 deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) 1. dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotores do certame.

Artigo 11 - O edital do Pregão observará no que couber, o disposto no art. 40 da LF 8.666-93, e conterà:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela LF 10.520-2002, pelo Decreto estadual 47.297-2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela LF 8.666-93, e pela LE 6.544-89.

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;

III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

XVIII - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 deste regulamento.

Artigo 13 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 1º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencido ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:

a) nas licitações realizadas pela Administração Direta será admitido o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CAUFESP;

b) nas licitações realizadas pelas autarquias será admitido o registro no cadastro por essas mantidos, quando houver, ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CAUFESP.

Artigo 14 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 15 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Artigo 16 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da LF 8.666-93.

Artigo 18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Artigo 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 20 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Artigo 21 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22 - O Pregão é regido pela LF 10.520-2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da LF 8.666-93, e da LE 6.544-89, no que couberem, e pelo Decreto estadual 47.297-2002.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº/2011, que a empresa....., representada pelo Sr.RG. n.º.....efetou vistoria no dia ___ / ___ / 2011, em conjunto com representante da Unidade, no local onde serão realizados os serviços, **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO** sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Processo SMA 13.968/2011 e do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo, _____ de 2011.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica, para a contratação de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO**, localizado na Avenida Miguel Estéfano, 3687, Água Funda, São Paulo/SP

Por este instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0004-20, com sede na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento Senhora Vera Lucia Ramos Bononi, portadora do RG. nº 3.167.754, doravante designada CONTRATANTE, e de outro,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na.....,/SP, neste ato representada pelo, portador do RG nº – SSP/SP, CPF, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins do Pregão Eletrônico nº/2011, proveniente do processo SMA nº2011, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544/89, pela Resolução SMA nº 29/99 e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PISO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PARTE ÁREA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO, localizado na Avenida Miguel Estéfano, 3687, Água Funda, São Paulo/SP, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2. São parte integrante deste instrumento, além do Edital do Pregão Eletrônico nº/2011 e seus Anexos, a proposta comercial da CONTRATADA, bem como a planilha de preços.

1.3. Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser gerenciados e fiscalizados pela CONTRATANTE ou quem vier a indicar, a quem serão outorgados os poderes para, em nome daquela, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral do objeto do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para a execução e conclusão do objeto do presente será de 30 (trinta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início de Serviços.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total dos serviços no prazo estabelecido e sua entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

2.3. O contrato será celebrado com duração de 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, 180 (cento e oitenta) dias para recebimento provisório e 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Instituto de Botânica.

2.4. Toda prorrogação será analisada pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita e fundamentada, e, se deferida, formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, implicando a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em igual número de dias.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EMPREITADA

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.

3.2. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:

3.2.1. Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha de Preços – Anexo II do edital será usado os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI utilizado. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto pela CONTRATADA e o valor total do Orçamento apresentado pela CONTRATANTE. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha de Preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

3.2.2. Na ocorrência do disposto nos subitens 3.2.1. será utilizado o **BDI de 30% (trinta por cento)** conforme planilha do BDI detalhada.

CLÁUSULA QUARTA..... – DAS FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATANTE exercerá a vistoria e fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ _____(_____), constante de sua proposta comercial e adjudicação, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Comunicações Administrativas da Contratante, após a prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório escrito e fotográfico dos serviços a que o pagamento se referir.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista da aprovação em 05 (cinco) dias úteis pela Contratante do relatório escrito e fotográfico. O pagamento será feito em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....) . O valor onerará o subelemento econômico n.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação com a CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

10.2 A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

10.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou Gerenciadora.

10.3.1. Na hipótese do item 10.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pela Contratante ou Gerenciadora.

10.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:

10.6.1. Risco de Responsabilidade Civil;

10.6.2 Contra Acidentes de Trabalho; e,

10.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

10.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

10.8 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:

10.8.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

10.8.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

10.8.3 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

10.8.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

10.9. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na reparação, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

10.10. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na reparação, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

10.12. A CONTRATADA é responsável pela conservação do local onde os serviços serão executados devendo manter o seu canteiro, limpo e desimpedido, principalmente nas vias de circulação.

10.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima deste instrumento.

10.15. A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto deste contrato.

11.2. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93; 81 e 82, da Lei 6.544/89, e Resolução SMA nº 29/99, que integra o presente Contrato, e a Resolução CC-52/05.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato e/ou o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará na aplicação de multa moratória disciplinada na Resolução SMA nº 29/99, na forma prevista no artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 80, da Lei 6.544/89, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro dos mesmos artigos.

12.3. A multa prevista nesta cláusula tem caráter moratório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

12.4. Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, aqueles discriminados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada legislação.

12.4.1. A CONTRATADA está ciente de que o atraso no cumprimento da execução dos serviços poderá acarretar a rescisão do contrato.

12.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor da fatura, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

12.1 O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação pelo Contratante do relatório escrito e fotográfico de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os impostos, taxas, contribuições e emolumentos, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

15.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

15.3. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA se compromete a garantia dos serviços realizados durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica ajustado, ainda que :

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos :

- a. o Edital nºe seus anexos;
- b. a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c. Resolução SMA nº 29/99

Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda
04301-902 – São Paulo – SP – Brasil
Fone: (11) 5067-6000 Fax : (011) 5073-3678 e 5073-3426



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 68041
04045-972 São Paulo, SP - Brasil.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual N. 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

CONTRATANTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA